

Termo de Referência 7/2024

Informações Básicas

|                    |                                          |                    |                          |
|--------------------|------------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                     | Editado por        | Atualizado em            |
| 7/2024             | 840010-CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS | TOMAS BRITO SOARES | 25/06/2024 10:30 (v 2.0) |
| Status             | ASSINADO                                 |                    |                          |

Outras informações

|                                                                                           |                       |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                 | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação | 67/2024               | 15000.001504/2024-08    |

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

(Processo Administrativo nº 15000.001504/2024-08)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1. Trata-se da contratação de 1 (uma) vaga para o 11º Congresso Internacional de Compliance, para o período de 25 a 27 de junho de 2024, que ocorrerá na modalidade presencial em São Paulo/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                             | CATSER | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|-------------------------------------------|--------|------------|----------------|--------------|
| 1    | 11º Congresso Internacional de Compliance | 21172  | 1 vaga     | R\$ 4.950,00   | R\$ 4.950,00 |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima..

1.4. Considerando o valor estimado da contratação, abaixo do limite estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, **ficam dispensadas** as seguintes providências:

- a) o termo de contrato, que será substituído pela Nota de Empenho de Despesa, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021;
- b) o estudo técnico preliminar, conforme faculdade estabelecida pelo Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 cc Art. 14, inciso I da IN nº 58/2022;
- c) a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme faculdade estabelecida pelo Art. 8º da IN nº 81/2022.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o Decreto 11.355 e suas alterações, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Povos Indígenas e remaneja cargos em comissão e funções de confiança, a Assessoria Especial de Controle Interno é responsável por assessorar diretamente o Ministro de Estado e fornecer orientação técnica em controle, gestão de riscos, transparência e integridade da gestão. Ela auxilia na elaboração de pronunciamentos, presta contas, revisa normas internas e apoia a supervisão de entidades vinculadas. A unidade também acompanha processos junto aos órgãos de controle interno e externo, implementa recomendações de auditorias, facilita a comunicação sobre ética e correição, e apoia ações de capacitação nessas áreas.

2.2. O Ministério dos Povos Indígenas é uma das instituições mais recentemente criadas na esfera da administração direta do Poder Executivo Federal. Dado o caráter inovador e a importância dessa iniciativa, o planejamento estratégico do Ministério inclui a estruturação de um robusto sistema de governança, transparência e integridade, essencial para assegurar o cumprimento de sua missão e objetivos. Nesse contexto, a Assessoria Especial de Controle Interno desempenha um papel crucial, atuando diretamente no apoio à alta administração para garantir a implementação eficaz dessas diretrizes.

2.3. A participação no Congresso se mostra fundamental para que essas atividades sejam conduzidas de maneira adequada, aderindo às mais avançadas metodologias e tendências do momento. Este envolvimento permitirá que o Ministério se mantenha atualizado com as melhores práticas globais, incorporando ferramentas de ponta que potencializam a aplicação de políticas e procedimentos, sempre respeitando as peculiaridades e necessidades específicas do órgão. Assim, o Ministério dos Povos Indígenas não só fortalece sua posição dentro do governo federal, mas também se posiciona como um modelo de eficiência, transparência e integridade.

2.4. Para tanto, a contratação alinha-se ao previsto no Decreto nº 9991/2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PDP

"Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais. § 1º O PDP deveser:

(...)

III - atender as necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

(...)

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores."

2.5. Nesse sentido, ressalte-se que a capacitação objeto da pretensa contratação encontra-se alinhada ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024, SEI nº (41543541).

**2.6. Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso 1, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)**

2.7. A participação em eventos de capacitação é de suma importância, pois contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para o alcance de melhores resultados, permitindo que os servidores públicos se mantenham atualizados em relação a novas regulamentações, tecnologias emergentes e tendências na área. Isso é crucial para garantir que as políticas e práticas adotadas estejam alinhadas com as necessidades da sociedade e em conformidade com as leis vigentes.

2.8. Participar de ações de capacitação oferece aos servidores a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e habilidades relevantes para o cargo desempenhado. Isso permite um desempenho mais eficaz e eficiente nas funções designadas, resultando em serviços de maior qualidade prestados à comunidade. Ao aprender as melhores práticas e adquirir novos conhecimentos, os servidores se tornam mais competentes para lidar com os desafios e demandas em constante evolução.

2.9. A administração pública está em permanente mudança devido as evoluções legais, tecnológicas e sociais, necessitando de adaptação constante para atender as demandas contemporâneas e proporcionar serviços mais eficientes e transparentes. Essas mudanças refletem a busca pela modernização, eficácia e adequação a novas realidades.

2.10. Dentre os pontos apresentados, destacam-se os seguintes:

**2.11. Colaboração:** Promove o intercâmbio de conhecimentos e melhores práticas, facilitando a criação de redes de apoio e parcerias entre órgãos e entidades do setor público.

**2.12. Foco no Cidadão:** Ajuda a ter um entendimento melhor das necessidades dos cidadãos, alinhando as ações de controle interno para servir melhor a população.

**2.13. Adaptabilidade:** Oferece insights sobre novas tendências e tecnologias, permitindo que os servidores atualizem rapidamente políticas e procedimentos em resposta a novos desafios.

**2.14. Melhorias na Entrega de Serviços:** Aperfeiçoar técnicas e estratégias para aumentar a eficiência e eficácia dos processos de controle interno, resultando em serviços de alta qualidade.

**2.15. Satisfação do Cidadão:** Ao criar soluções mais alinhadas com as necessidades dos cidadãos, os servidores podem aumentar a satisfação e a confiança do público em relação ao governo.

2.16. Sendo assim, é de grande valia a contratação do referido treinamento para os servidores da AECI/MPI.

### 3. Descrição da solução como um todo

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O Congresso será realizado na forma presencial, no período de 25 a 27 de junho de 2024, de 9h às 18h, no Pro Magno Centro de Eventos. Av. Pfa. Ida Kolb, 513 – Jardins das Laranjeiras, São Paulo – SP, 02518-000.

3.2. O Congresso será dividido em diversos painéis e workshops, permitindo que cada servidor escolha os temas que considera mais relevantes.

3.3. O Kit do participante será disponibilizado no dia do evento que contará com a programação do congresso e materiais extras que serão utilizados no decorrer do evento.

3.4. O Congresso possui os seguintes painéis:

##### Dia 1

- Transparência e Integridade: Desafios e Metas para o Brasil na visão da CGU

- Painel de CEO's: Desafios éticos da IA e seu impacto transformador nos negócios
- Unindo paixão e propósito: Regulação, integridade e sustentabilidade no esporte
- Caso da PETROBRAS: Desenvolvimento e implementação de estratégias eficazes para prevenir, investigar e remediar assédios na Petrobras e em sua rede de parceiros/terceiros
- Workshop: Novas fronteiras da avaliação de riscos e tendências para 2024
- Mesa redonda: Os Três Mosqueteiros, compliance, jurídico e recursos humanos em busca da excelência colaborativa
- Resiliência e bem-estar como chaves para o sucesso profissional e equipes de alta performance
- Deepfakes e fraudes digitais: Estratégias integradas de compliance, gestão de crises e segurança digital contra estes males.
- A Jornada de comunicação, treinamento e avaliação do programa de compliance de terceiros de organizações multinacionais
- Workshop: Competências em ESG que alavancam carreiras e forjam profissionais preparados para o futuro
- Aliança estratégica: Sinergia e colaboração entre auditorias (internas e externas), controles internos e compliance
- LEC TALKS - Gente feliz brinda mais: como a Heineken consolida sua cultura organizacional com um Programa/Área de Felicidade
- LEC TALKS - Nem Dom Quixote, nem Bartleby: a incrível jornada do Compliance Officer
- LEC TALKS - RIG 4.0 - Estratégias para fortalecer o lobby nas organizações e minimizar riscos nas interações público x privado
- LEC TALKS - Como escapar das armadilhas nos processos seletivos e aumentar sua empregabilidade
- Visão 2026: O que esperar das autoridades do Brasil e dos Estados Unidos nos próximos 24 meses
- Além do click: Novos riscos e tendências na contratação de Influenciadores digitais
- Workshop: A revolução das investigações internas com IA e novas tecnologias. Redução de custos e aumento da eficiência
- Perspectivas futuras do legislativo: Corrupção privada e whistleblower
- Liderança estratégica pautada em pluralidade e inovação
- A celebração de uma década da LAC: As visões de agentes públicos e privados na implementação da Lei Anticorrupção
- Lições aprendidas das penas aplicadas pela ANPD e perspectivas de conformidade em proteção de dados para os próximos dois anos
- Melhores práticas de ESG para um mundo em rápido desenvolvimento
- Workshop: Implementei o programa de compliance, mas e agora? Como conduzir a avaliação da maturidade e extrair resultados relevantes
- Mesa redonda: Lawful but awful. Dilemas éticos do compliance da vida real, onde a teoria conflita com a prática

## Dia 2

- Tensões Éticas Contemporâneas
- Painel de CEO's: A pauta ESG como estratégia de negócios sustentáveis nas empresas
- Governança de IA: Estratégias para Adaptação e Implementação de Programas Corporativos para Uso Responsável
- O poder multiplicador dos programas de embaixadores de compliance em prol da cultura de integridade

- Workshop: Perspectiva do Compliance Financeiro para Diferentes Perfis de Instituições
- Diálogos sobre integridade: O papel das CGEs e GGMs no fortalecimento da integridade e a união de forças dos setores público e privado no combate eficaz à corrupção no Brasil
- Sem fronteiras: Gestão e implementação de programas de compliance globais
- Assédio e Comprometimento da saúde mental: Riscos reputacionais invisíveis aos executivos
- Além do Convencional: A evolução dos códigos de conduta e canais de denúncias com IA generativa
- Workshop: As novidades do Pró-Ética 2023/2024 e a incorporação dos desafios além do combate à corrupção
- Compliance no Sistema S: Avanços e estratégias inovadoras integradas para transparência e gestão responsável
- LEC TALKS - Gestão de riscos climáticos: Como garantir a continuidade dos negócios e a resiliência da cadeia de valor em face das mudanças climáticas?
- LEC TALKS - Vença o Medo de Falar em Público em 15 Minutos
- LEC TALKS - Integridarte - Como conectar a ética à criatividade?
- LEC TALKS - Case de gestão estratégica de programas de compliance em holdings e investidas: garantindo a eficácia e a integração
- Perspectivas e desafios no combate à corrupção: Uma análise detalhada da América Latina em 2024
- A Reinvenção do Monitoramento de Compliance a partir da Inteligência Artificial, Data Analytics e Machine Learning
- Medidas corporativas para monitorar a conformidade com sanções decorrentes de conflitos internacionais complexos
- Workshop: Prevenção, detecção e tratamento de casos de assédio moral e sexual, de acordo com as novas regulamentações
- Benchmarking: Melhores práticas na gestão de equipes de alta performance e liderança adaptativa
- Novas perspectivas sobre o reporte voluntário e acordos de leniência no Brasil
- Métricas de ESG: Como não se perder entre números e normas. Definição, acompanhamento e reporte de impactos pelas novas regras da SEC e da CVM
- Transparência em Trilhos: O Caso da CPTM e a jornada de implementação de compliance em empresas públicas
- Workshop: A gestão do conflito de interesses em contratos com partes relacionadas
- Compliance em Bancos Digitais e Fintechs: Regulação e inovação lado a lado

### Dia 3

- Gabriela Prioli - apresentadora do programa Saia Justa, no GNT, advogada, professora, autora best-seller e uma das maiores influenciadoras digitais do Brasil
- Integração de esforços globais contra a corrupção: Impactos, barreiras e o futuro da colaboração entre setores públicos, privados e organizações internacionais
- A integração estratégica de cláusulas ESG na cadeia de fornecedores como pilar de desenvolvimento sustentável
- Estratégias vencedoras e lições aprendidas em compliance na jornada de grandes executivos de compliance
- Workshop: Gestão de riscos de terceiros e devidas diligências
- Benchmarking: Tecnologia e transformação na nova era do compliance no setor da saúde
- Dinâmicas de poder: Unindo aspectos penais, cíveis e administrativos em investigações internas de Compliance e conduzidas por autoridades

- Novos horizontes regulatórios: Atualizações sobre IA e Criptoativos na visão dos reguladores
- Apresentações de alto impacto. A excelência na comunicação executiva de informações, KPI's e Dashboards nos reportes para a alta administração
- Workshop: Alto padrão. O impacto das certificações ISO 37001 e ISO 37301 nas organizações e a jornada de transformação de programas em sistemas certificáveis
- Mesa redonda: Como o Chat-GPT pode aumentar a produtividade diária na prática, sem perder de vista os pontos de atenção
- LEC TALKS - Navegando no complexo mundo das sanções, gestão de riscos de terceiros e compliance: estratégias e inovações globais
- LEC TALKS - Palestras e Apresentações de Impacto: o que um líder precisa saber.
- LEC TALKS - Quando a paixão pelo trabalho causa dano: O fenômeno do BURNON
- O impacto das ações coletivas anticorrupção, partindo da agroindústria para a transformação positiva em múltiplos segmentos
- A integração de sanções e incentivos financeiros às métricas de desempenho em compliance e ESG
- Comunicação e treinamento em compliance. Novas estratégias para engajar os colaboradores
- Workshop: DO's e DON'Ts em licitações e contratos públicos e as diretrizes essenciais de suporte pela área de compliance
- Melhores Práticas de Investigação de Incidentes de Segurança e a Intersecção com o Compliance (com as novidades trazidas pela Resolução 15/2024 da ANPD)
- Compliance, movimente-se! O que você pode fazer para promover valores democráticos e fortalecer a prevenção e o combate à corrupção

### 3.5. Detalhamento da Proposta Comercial

3.6. A proposta conta com 1 (uma) vaga no valor de R\$ 4.950,00 para participação no Congresso na categoria Full Pass..

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

### 4.2. Sustentabilidade

4.3. O Contratado deverá observar, no que couber, as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente a sustentabilidade ambiental, respeitando os seguintes itens:

1.

que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

2.

que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.

que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.

que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, isto não diminuirá a responsabilidade do contratado, conforme art. 120 da mesma lei:

“Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.”

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: após a emissão da nota de empenho de despesa, que substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024.

5.3. Após a efetivação da inscrição, a Contratada encaminhará aos participantes todas as informações necessárias relativas ao Congresso.

5.4. A contratada realizará a prestação do serviço nos termos deste Termo de Referência.

5.5. A execução do objeto compreenderá a participação de 1 (um) servidor do Ministério dos Povos Indígenas.

5.6. O evento acontecerá de forma presencial no Pro Magno Centro de Eventos na Cidade de São Paulo/SP, no período de 25 a 27 de junho 2024, das 9h às 18h.

5.7. Após a execução do serviço, a Contratada deverá enviar ao Contratante os certificados de participação dos servidores.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

1.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### **6.10. Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento**

6.11. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **6.12. Do recebimento**

6.13. Os serviços serão recebidos, em até 5 dias da data da emissão do certificado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **7.2. Regime de Execução**

7.3. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço unitário

#### **7.4. Exigências de Habilitação**

7.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **7.6. Habilitação Jurídica**

7.7. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.8. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.9. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.12. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.14. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.15. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### **7.16. Qualificação Técnica e Econômico-Financeira**

7.17. Em virtude da natureza da contratação, que envolve a prestação imediata dos serviços conforme preconizado pelo art. 70, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com orientações contidas em Notas Explicativas presentes nos modelos de Termo de Referência para aquisição de serviços por meio de Contratação Direta disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), compreende-se que o escopo desta contratação prescinde da exigência de critérios de habilitação técnica e econômico-financeira:

**"Nota explicativa 8:** A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal."

**"Nota Explicativa 9:** É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, com justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório."

**"Nota Explicativa 12:** Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativas do ETP."

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

#### 8.2. Regime de Execução

8.3. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço global.

#### 8.4. Exigências de Habilitação

8.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### 8.6. Habilitação Jurídica

8.7. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.8. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### 8.16. Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

8.17. Em virtude da natureza da contratação, que envolve a prestação imediata dos serviços conforme preconizado pelo art. 70, Inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, e em consonância com orientações contidas em Notas Explicativas presentes nos modelos de Termo de Referência para aquisição de serviços por meio de Contratação Direta disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), compreende-se que o escopo desta contratação prescinde da exigência de critérios de habilitação técnica e econômico-financeira:

**"Nota explicativa 8:** A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica

nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.”

**"Nota Explicativa 9:** É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, com justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório.”

**"Nota Explicativa 12:** Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativas do ETP.”

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 4.950,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 170607/00001

II) Fonte de Recursos: 1000

III) Programa de Trabalho: 228393

IV) Elemento de Despesa:

V) Plano Interno: 84.2000.29.010

A presente contratação tem em 2024 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A presente despesa foi registrada no Plano Anual de contratação (PGC 2024) sob nº 840010-67/2024, na UASG 840010.

## 10. Informações Relevantes

### 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

"Criação da Política de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), regulamentado pelo Decreto nº 9.991/2019 e IN nº 201, de 11/09/19, que visa o aprimoramento e “desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”;

10.2. O 11.355 de 01 de janeiro de 2023 e suas alterações, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Povos Indígenas que trás na sua alínea “e” art. 13:

"Art. 13 À Secretaria-Executiva compete:(...)

Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;"

10.3. O SIPEC com base no Decreto nº 67.326, de 05 de outubro de 1970 e suas alterações, prevê:

"Art 2º São funções básicas de Administração de Pessoal, para os fins deste decreto: (...)

IV - aperfeiçoamento;"

10.4. O Controle interno dentro dos órgão é um campo extremamente importante, percebendo-se ficar atualizado diante as novidades todos os dias.

10.5. É imprescindível, portanto, que o servidor da AECI estejam atentos e alinhados às maiores tendências em controladoria, auditoria e compliance no geral, buscando sempre melhorar os processos de trabalho e resultados finais do órgão.

10.6. A participação do servidores no Congresso Internacional de Compliance, mostra-se, portanto, uma ótima oportunidade para que haja esse momento de alinhamento às maiores tendências em compliance do país e internacionalmente.

## 11. Obrigações do Contratante

### 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. Obrigações do Contratado

### 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 13. Obrigações Pertinentes à LGPD

### 13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 14. Infrações e Sanções Administrativas

### 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**14.3. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei)

**14.4. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**14.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

#### 14.6. Multa:

14.7. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

14.8. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.9. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.10. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

14.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**TOMAS BRITO SOARES**

Coordenador de Contratações e Logística



Assinou eletronicamente em 25/06/2024 às 10:30:10.

